**EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 11.420.595/0001-50, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, s/n, CEP 89887-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEIA PELO MÉTODO CUEVAS MEDK EXERCISES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este procedimento tem por objeto CREDENCIAR ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PELO MÉTODO CUEVAS MEDK EXERCISES.

2.2 Os serviços fisioterápicos serão disponibilizados na sede da empresa vencedora, para os pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizada por pessoa responsável para tal finalidade.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1. As interessadas deverão apresentar a documentação exigida no item 7, no prazo estabelecido no item 4.1, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Palmitos, junto ao Departamento de Licitação, situado na Rua Independência, n° 100, Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

**CREDENCIAMENTO 01/2023**

**4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 21/03/2023 na Prefeitura municipal de Palmitos, no Setor de Licitações, sito à Rua Independência, nº 100, Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, até a data limite de 30/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmitos.

5.2. Realizar as fisioterapias conforme receita médica, após autorização do setor competente.

5.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração do endereço de localização.

5.4. Informar ao órgão Licitante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços fisioterápicos serão disponibilizados na sede da empresa credenciada, para os pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, espasticidade em membros inferiores, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a autorização de fornecimento.

6.2. A empresa credenciada é responsável por todos os produtos, equipamentos e profissionais aplicados e/ou participar do tratamento dos pacientes, sendo que, os seus profissionais deverão utilizar métodos de fisioterapia neurológica especializada pelo Método Cuevas Medek Exercises que auxiliem no tratamento e obtenham excelentes resultados na melhora da saúde dos pacientes.

6.3. A empresa credenciada deverá manter atualizadas as vistorias técnicas da sua sede, cuja realização será feita através da vigilância sanitária do seu Município.

6.4. A credenciada se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços e qualidade especificadas, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte daquela.

6.5. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

6.6. A empresa credenciada será única e exclusivamente responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

6.7. A empresa credenciada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais provocados à administração e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

6.8. É vedado à empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.9. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº.

8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

6.10. Todos os serviços prestados pela credenciada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11. A credenciada na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pela Municipalidade, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta de interesse em se credenciar pelo valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por sessão, sendo que cada sessão deverá ter uma duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

7.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

7.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.6. Cartão do CNPJ;

7.1.7. Certidão Negativa de débitos Federais;

7.1.8. Certidão Negativa de débitos Estaduais;

7.1.9. Certidão Negativa de débitos Municipais;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

7.1.11. Declaração de idoneidade (Anexo III);

7.1.12. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.1.13. Declaração do trabalho de menor;

7.1.14. Documento(s) de RG e CPF do(s) Responsável(is) Técnico(s);

7.1.15. Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social.

7.1.16. Certificado de conclusão do curso de nível superior do profissional que responderá pela execução dos serviços.

7.1.17. Comprovação de inscrição no respectivo órgão de classe.

7.1.18.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes.

7.1.18.1.1 Havendo pendência/irregularidade em qualquer das certidões descritas na consulta junto ao TCU, será considerado como não apresentada, com a consequente inabilitação da empresa interessada.

7.1.18.1.2 Em caso de impossibilidade de obtenção da consulta consolidada, cada certidão deverá ser emitida individualmente.

**8. JULGAMENTO**

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**9. CREDENCIAMENTO**

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**10. PUBLICAÇÃO**

10.1. Será publicada a relação das empresas credenciadas e não credenciadas.

10.2. As publicações serão feitas pelo Site da Prefeitura Municipal de Palmitos ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)) e no Diário Oficial da União (DOM/SC - https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/).

**11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

11.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato (Anexo I).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**05 – Secretária de Saúde**

**Proj./Ativ. 2072** Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade

**(36)** 3.3.90.39.50.00.00

**13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante transferência na conta bancária da contratada ou emissão de boleto bancário.

13.2. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação do(s) munícipe(s) atendido(s) com a(s) respectiva(s) requisição(ões) de atendimento, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado, bem como, apresentar relatório sobre a evolução do(s) paciente(s) durante o tratamento.

13.3. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

13.4. A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter além das observações solicitadas na autorização de fornecimento, o número do contrato.

13.5. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos itens 7.1.5, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.10, deste edital.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

15.1. Impugnação:

15.1.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, aplicando-se subsidiamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Recursos:

15.2.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.2.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Palmitos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Descredenciamento:

15.3.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

b) Por qualquer motivo, o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

15.4. Sanções:

15.4.1 À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não executar total ou parcialmente as obrigações oriundas do contrato, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicado, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 – De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

15.4.2 Será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

16. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como designa como Gestor o Sr. Juarez Rossini e como Fiscal, a Sra Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

16.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade; e

Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Município de Palmitos, através do fone (49) 3647-9610.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Palmitos, 17 de março de 2023.

**Juarez Rossini**

**Gestor do Fundo**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº01/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.595/0001-50, neste ato representado pela gestora, Srª. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita na CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominadade **CREDENCIADA**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório n° \_\_/2023, na modalidade de Credenciamento n° \_\_/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de sessão de fisioterapia pelo método CUEVAS MEDK EXERCISES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

a) O agendamento das fisioterapias será de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

b) A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário, incluído neste caso, todo e qualquer produto imprescindível para a realização do procedimento.

c) As fisioterapias deverão ser agendadas para no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão de autorização pela Secretaria da Saúde.

d) Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

a) Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

c) Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

a) Arcar com todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

b) Responsabilizar-se-á, exclusivamente por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, por eventuais danos ocasionados pela prestação de serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

d) Deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Palmitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R$ R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por sessão, sendo que cada sessão deverá ter uma duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação do(s) munícipe(s) atendido(s) com a(s) respectiva(s) requisição(ões) de atendimento, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado, bem como, apresentar relatório sobre a evolução do(s) paciente(s) durante o tratamento.

c) Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à fornecedora arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

d) A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter além das observações solicitadas na autorização de fornecimento, o número do contrato.

e) Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos dos itens 7.1.5, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.10, deste edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da CREDENCIADA com o Fundo Municipal de Saúde de Palmitos e/ou Município de Palmitos, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e, em especial, de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

a) O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como designa como Gestor o Sr. Juarez Rossini e como Fiscal, a Sra Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

b) O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

c) As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;

II - Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 – De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

e) Será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretária de Saúde**

**Proj./Ativ. 2072** Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade

**(36)** 3.3.90.39.50.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmitos - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF n°

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF n

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº\_\_/2023**

**MODELO DE PROPOSTA**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Declaro interesse em credenciar a empresa supra pelo valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº\_\_/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – modalidade CREDENCIAMENTO, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2023**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº\_\_/2023**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório– modalidade CREDENCIAMENTO, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**